



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER JURÍDICO

Solicitação nº 290/2022.

Interessado: Departamento de licitações.

1 – OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente à possibilidade de realização de termo de fomento entre o Município de Campo Bom/RS e a LIGA Feminina de Combate ao Câncer, cujo objeto é *“Repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento de saúde a população diagnosticada com câncer, incluindo a realização de exames preventivos e o fornecimento de medicamentos, conforme detalhado no plano de trabalho proposto.”* A contrapartida alçada por esta municipalidade à LIGA pela execução do objeto será no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos nos termos da minuta de convênio que acompanha o processo administrativo.

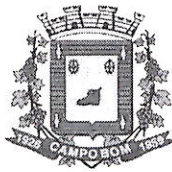
2 – DO PARECER

Em primeiro, para correta compreensão do objeto deste parecer, mostra-se importante conceituar o que se entende por convênio público, sendo este entendido como *“o acordo de vontades entre a administração pública e outras pessoas estatais de esferas distintas ou organizações de direitos privado sem fins lucrativos idôneas, no qual todos os partícipes têm como objetivo primordial a satisfação de determinado interesse público.”*¹

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União conceitua convênio como:

É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade,

¹ COUTO, REINALDO. *Curso de direito administrativo*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva educação, 2019, p.648.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do convênio, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Neste sentido, da análise do expediente administrativo, verifica-se que a LIGA de Campo Bom/RS apresentou todos os documentos elencados pelo Art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no Art. 31, Caput, da mesma normativa. Assim, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se plenamente válida e legal a realização de convênio com a Liga Feminina de Combate ao Câncer, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade de realização de convênio, entre o Município de Campo Bom/RS e Liga Feminina de Combate ao Cancer, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para fomento ao atendimento de saúde a população diagnosticada com câncer, nos termos do plano de trabalho aprovado.

Campo Bom/RS, 22 de fevereiro de 2022.


Guilherme Schubert Schmidt

OAB/RS: 116.015